



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

LEI COMPLEMENTAR Nº 526/2019

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, juntamente com a Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo referente ao exercício de 2020, ao proprietário pessoa física, titular de domínio útil ou o possuidor de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia, beneficiário do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, juntamente com a Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao exercício de 2020, ao proprietário pessoa física, titular de domínio útil ou possuidor de um único imóvel predial, desde que o mesmo seja de uso exclusivo para sua moradia e que comprove ser beneficiário, na data do requerimento da isenção, do Programa Bolsa Família instituído em Lei Federal.

§ 1º Entende-se por proprietário do imóvel, o legítimo proprietário informado na Certidão de Propriedade do Imóvel ou na Escritura Pública de Compra e Venda.

§ 2º Entende-se por titular de domínio útil a situação jurídica, relativa à propriedade, que se gera do desdobramento dos direitos reais sobre a coisa, ficando o foreiro com o domínio útil, pelo que o proprietário conserva o direito de propriedade sobre o bem, mas cabe ao foreiro o direito de uso e gozo pela utilização do mesmo, informado na Certidão de Propriedade do Imóvel ou na Escritura Pública de Compra e Venda.

§ 3º Entende-se por possuidor do imóvel aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, sendo o legítimo adquirente informado no Contrato Particular de Compra e Venda do imóvel.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º deverá ser requerida em formulário próprio, conforme modelo anexo a esta Lei Complementar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do documento que comprove a propriedade ou a titularidade do imóvel (Certidão de Propriedade do Imóvel, Escritura Pública de Compra e Venda ou Contrato Particular de Compra e Venda);
- b) cópia de certidão de óbito - específico para pensionistas;
- c) cópia do comprovante de residência no imóvel (conta de luz, água ou telefone em nome do requerente);



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

- d) comprovante do Benefício do Bolsa Família em nome do requerente;
- e) cópia do CPF e identidade;
- f) certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º Em caso de óbito do legítimo proprietário do imóvel, a pessoa que estiver utilizando o imóvel deverá comprovar o seu vínculo com o proprietário titular do imóvel.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará a conferência dos dados apresentados do benefício do Programa Bolsa Família.

Art. 3º O requerimento de isenção deverá ser protocolado no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 2 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020.

Art. 4º O Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças e demais Secretarias Municipais envolvidas realizarão a análise dos documentos entregues, para posterior deferimento ou indeferimento.

§ 1º Em caso de deferimento ou indeferimento do pedido de isenção, o contribuinte receberá a informação através do Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de isenção, o contribuinte poderá contestar uma única vez da decisão, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da informação, junto ao Departamento da Receita, com as devidas alegações e fundamentos.

§ 3º O Departamento da Receita e demais Secretarias Municipais envolvidas julgarão a contestação e será proferida a decisão.

Art. 5º O Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo, cancelar a isenção, quando descaracterizadas as razões que a determinam.

Art. 6º Os casos omissos nesta Lei Complementar serão analisados pelo Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças e demais Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 16 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à Lei 8.566/93 e art. 174, § único da L.O.M., c/ o art. 5º caput do Ato das Disposições Transitórias da L.O.M. este (a) de complementar nº 526/2009 foi afixado (a) no quadro de publicação de leis e atos Municipais, localizado no atrio desta Prefeitura.

Por ser verdade, firmo o presente.
Três Corações-MG 16 de dezembro de 19


Mylena Garcia Borges
Agente de Gestão Administrativa
Mat.2309
Prefeitura de Três Corações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
“TERRA DO REI PELÉ”
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE IPTU – BOLSA FAMÍLIA – EXERCÍCIO 2020

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário: _____

CPF: _____ Identidade: _____

Telefone: _____

Localização do Imóvel:

Rua/Av: _____ nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Inscrição Cadastral _____ / _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os documentos entregues são VERDADEIROS e que o imóvel objeto do pedido de ISENÇÃO que trata a Lei Complementar nº ____/2019, é de minha propriedade e que sou beneficiário na presente data do Programa Bolsa Família.

Três Corações, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura

DOCUMENTOS

- | | |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel; |
| <input type="checkbox"/> | Cópia de Certidão de Óbito – específico para pensionistas; |
| <input type="checkbox"/> | Comprovante residência do imóvel (conta de luz, água ou telefone em nome do requerente); |
| <input type="checkbox"/> | Comprovante do Benefício BOLSA FAMÍLIA em nome do requerente; |
| <input type="checkbox"/> | Cópia do CPF e identidade; |
| <input type="checkbox"/> | Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos. |

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- DEFERIDO
 INDEFERIDO. Motivo: _____

Assinatura Responsável Cadastro Bolsa Família - Matr Nº _____

DEPARTAMENTO DA RECEITA

- | | |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Contribuinte comprovou requisitos para obtenção da isenção. |
| <input type="checkbox"/> | Contribuinte não comprovou requisitos para obtenção da isenção. Motivo: _____ |

DATA: ____/____/20____

Diretor(a) do Departamento da Receita